

REGULAMENTO PROGRAMA ERASMUS+ **2024-1-PT01-KA121-VET-000202295 e 2025-1-PT01-KA121-VET-000326574**

Preâmbulo

O Programa ERASMUS+ é o programa da União Europeia nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto para o período de 2021-2027, que promove, entre outras ações, a oportunidade de alunos, professores, formadores e pessoal não docente de instituições de ensino participarem numa experiência de aprendizagem pessoal e/ou profissional num país membro da União Europeia ou em países terceiros não associados ao programa.

O objetivo principal do programa consiste em apoiar, através da aprendizagem ao longo da vida, o desenvolvimento educativo, profissional e pessoal de indivíduos, contribuindo assim para o crescimento sustentável e a coesão social, bem como para impulsionar a inovação e reforçar a identidade europeia e a cidadania ativa. Também tem como objetivos específicos aumentar a oferta de empregabilidade, assim como melhorar as competências técnicas e pessoais dos participantes.

O Programa ERASMUS+ surgiu na Escola Profissional Vasconcellos Lebre com a apresentação da sua primeira candidatura a um projeto KA121 em 2022.

ERASMUS+ EPVL

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento define as regras gerais do Projeto atual de Mobilidade Erasmus+ aplicáveis na Escola Profissional Vasconcellos Lebre.
2. O financiamento do Projeto tem como base as dotações atribuídas para o efeito do Programa pela Comissão Europeia e pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, doravante designada AN.
3. A organização de acolhimento e/ou organização de apoio da escola é escolhida mediante as necessidades das mobilidades/atividades, podendo ser alterada quando pertinente. O objetivo da organização de acolhimento é acrescentar conhecimento às competências já adquiridas pelos participantes, tornando-se numa experiência valiosa em benefício de todos. A função da organização de apoio é auxiliar a escola na logística de procura de alojamento e de organizações de acolhimento, assim como assegurar um acompanhamento mais personalizado aos alunos, nos respetivos países.

Artigo 2º

Gestão do Projeto/ Programa ERASMUS+

1. A gestão do projeto/ programa ERASMUS+ é da responsabilidade do diretor da escola e da pessoa/equipa nomeada para coordenar o mesmo, doravante designada como pessoa responsável do projeto, auxiliada por outros intervenientes.
2. Compete aos agentes supramencionados:
 - a) Acompanhar os processos de mobilidade ERASMUS+ promovendo o seu desenvolvimento e crescimento;
 - b) Encaminhar os processos de mobilidade ERASMUS+ dentro dos procedimentos definidos;
 - c) Assegurar a divulgação da informação necessária relativa aos processos de mobilidade ERASMUS+ a toda a comunidade escolar;
 - d) Apresentar os relatórios intermédios e finais das atividades desenvolvidas quando solicitados, quer pela AN, quer pela Direção Pedagógica, quer por outro organismo que tenha competências de acompanhamento e monitorização do Projeto/Programa;
 - e) Propor um plano de atividades que garanta a plena execução do projeto/ programa a decorrer;
 - f) Assegurar o cumprimento dos prazos estipulados no presente Regulamento;
 - g) Propor alterações ao presente Regulamento.

Artigo 3º

Documentação do Projeto

1. São instrumentos de gestão do Projeto/Programa (todos os modelos de contrato Erasmus+ são definidos pela AN):
 - a) Contrato Erasmus+ do Beneficiário para participantes;
 - b) Documento Europass Mobilidade para participantes;
 - c) Programa educativo e conteúdos de cursos estruturados;
 - d) Documento de participação com o nome do participante, objetivo da atividade, datas de

início e fim da mesma.

CAPÍTULO II

Mobilidade de docentes e de não docentes

Artigo 4º

Admissibilidade

1. Podem-se candidatar ao Projeto/Programa, para realização de mobilidade nas diferentes atividades, docentes e não docentes com contrato de trabalho e/ou prestadores de serviços com a Escola Profissional Vasconcellos Lebre.
2. As mobilidades para docentes e não docentes são tornadas públicas, sendo os candidatos que demonstrem interesse, selecionados através de uma entrevista e apresentação de uma carta de motivação.
3. Terminado o processo de candidatura, a ordenação dos candidatos é feita de acordo com os critérios definidos. A seleção definitiva dos candidatos é apresentada em Assembleia Pedagógica/Conselho Pedagógico.
4. A seleção de participantes deve assegurar a oportunidade de participação no Projeto do maior número de docentes e não docentes, devendo ser dada prioridade aos candidatos que nunca tenham efetuado uma mobilidade no âmbito do Programa ERASMUS +.

Artigo 5º

Duração da mobilidade

A mobilidade deve ter a duração prevista no projeto aprovado, a não ser que haja necessidade de reajustar os dias da mobilidade por incompatibilidade de horário ou outras funções exercidas na EPVL.

Artigo 6º

Bolsa de mobilidade

1. As bolsas para a mobilidade de docentes, formadores e não docentes destinam-se ao

pagamento, na íntegra, das despesas de viagem, alojamento, de subsistência e da propina/inscrição na formação, **quando aplicável**.

2. O apoio para a viagem é calculado com recurso às regras definidas pela AN, com base na distância entre a escola e a organização de acolhimento, utilizando o *Distance Calculator Erasmus +*, **sendo que, nesta rubrica, a provisão é direta**. Apenas nos Cursos estruturados, o valor da bolsa de apoio à viagem é transferido diretamente ao participante.
3. Os custos de subsistência são calculados com base no país de destino e no número de dias de mobilidade, incluindo os dias de viagem, desde que devidamente comprovados, de acordo com a tabela da AN, em vigor e mediante valor existente no *Beneficiary Module* (BM).

Artigo 7º

Devolução de bolsas

1. Aos participantes que não cumpram o contrato Erasmus+ será solicitada a devolução integral ou parcial da bolsa Erasmus+ atribuída.
2. Os casos de incumprimento do contrato Erasmus+, por razões que não sejam diretamente imputáveis ao participante, podem ser considerados como situações de Força Maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas por documentos oficiais (atestados médicos, etc.), situações que devem ser sempre informados à NA e aprovadas pela mesma.
3. É solicitada a devolução parcial da bolsa de mobilidade Erasmus+ a participantes que reduzam o período de mobilidade, pelo valor correspondente aos dias de mobilidade não realizados, servindo uma declaração de estadia, emitida pela organização de acolhimento, com informação do nome do participante, o objetivo da atividade e as datas em que o participante esteve presente na atividade, como comprovativo.

4. O recebimento indevido de valores de bolsa Erasmus+ obriga à restituição do respetivo valor.
5. As devoluções de bolsa são solicitadas através do envio de comunicação escrita (mensagem eletrónica), dispondo o participante de um prazo de 15 dias, após receção do pedido de devolução, para proceder em conformidade.
6. Para todos os efeitos, a ausência de devolução será considerada como uma dívida para com a escola.

Artigo 8º

Dados pessoais

1. Os candidatos comprometem-se a fornecer todos os dados que lhes forem solicitados para permitir a elaboração dos Contratos Erasmus+ e a validação dos mesmos.
2. Os dados de contacto comunicados na ficha de participante devem manter-se disponíveis durante todo o período do projeto Erasmus+ a decorrer.
3. Qualquer alteração aos dados de contacto (morada permanente, telefone ou endereço eletrónico) deverá ser comunicada à pessoa responsável de projetos Erasmus+ ou a um elemento da equipa.
4. A escola compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e a não transmitir informação pessoal dos participantes a instituições que não estejam diretamente ligadas à gestão do Programa (AN e Comissão Europeia), sem o consentimento prévio dos mesmos.

Artigo 9º

Pós mobilidade

1. Após o seu regresso, o participante deve apresentar junto da pessoa responsável/equipa ou da direção a documentação já referida anteriormente no capítulo 1, artigo 3,

devidamente assinada e carimbada.

2. O participante compromete-se a proceder à apresentação da metodologia de ensino aprendida ao restante corpo docente e à respetiva disseminação, na escola, conforme previamente acordado.

Capítulo III

Mobilidade individual e/ou grupo Artigo 10º

Admissibilidade

1. Podem-se candidatar ao Projeto/Programa, para a realização de formação em contexto de trabalho dos cursos profissionais (alunos do 12.º ano, de qualquer curso profissional) e no setor ADU, todos os adultos inscritos no Centro Qualifica, mediante o preenchimento do documento de manifestação de interesse. Os alunos recém diplomados podem realizar uma mobilidade de longa duração (Erasmus Pro), doze meses após o término do curso profissional.
2. A seleção dos alunos será da responsabilidade de uma equipa constituída por um elemento da direção, pela pessoa responsável do projeto Erasmus+ e por um elemento designado pela direção.

Artigo 11º

Duração da mobilidade

A mobilidade deve ter a duração prevista e aprovada em projeto, a não ser que haja necessidade de ajustar o número de dias, de acordo com a calendarização escolar.

Artigo 12º

Processo de candidatura e de seleção para alunos/formandos

1. Após a manifestação de interesse, os candidatos devem apresentar o seu Curriculum

Vitae, assim como uma carta de motivação, em português e inglês, no prazo delineado pela escola.

2. Havendo maior número de candidatos do que vagas disponíveis, a seriação dos candidatos elegíveis, terá em conta os seguintes critérios:

Critérios de seleção	Pontuação
Média plano curricular e/ou FCT ano anterior	25%
Entrevista	25%
Assiduidade/ pontualidade	10%
Participação ativa em sessões ERASMUS	10%
Envolvimento na dinâmica da escola – Relação interpessoal	10%
Participante com menos oportunidades - escalão	10%
Domínio de uma língua estrangeira	10%

3. Em caso de empate entre candidatos e após a aplicação dos critérios anteriores, é decisão da direção da escola resgatar o aluno/formando que realizará a mobilidade.
4. A divulgação da lista de seriação final provisória e definitiva dos candidatos será afixada nos placards da escola.
5. Considerada a clareza dos critérios supra especificados, da ordenação dos alunos selecionados, não caberá recurso.
6. Após este processo de seleção, o aluno selecionado será informado sobre os procedimentos seguintes.

Artigo 13º

Direitos dos participantes

1. Aos participantes é-lhes conferido o direito de:

- a) Beneficiar de uma extensão do seguro escolar enquanto alunos da escola, que cubra riscos decorrentes de acidentes pessoais ocorridos no âmbito das atividades envolvidas na mobilidade.
- b) O Guia Erasmus + diz o seguinte:

O Programa deixa ao critério dos organizadores de projetos a procura da apólice de seguro mais adequada, de acordo com o tipo de projeto realizado e com os formatos de seguro disponíveis a nível nacional. Além disso, não é necessário subscrever um seguro específico para o projeto, se os participantes já estiverem cobertos pelas apólices de seguro existentes dos organizadores do projeto.

Em qualquer dos casos, devem ser cobertos os seguintes domínios:

- *Sempre que relevante, seguro de viagem (incluindo danos ou perda de bagagem);*
- *Responsabilidade civil (incluindo, se for caso disso, indemnização profissional ou seguro de responsabilidade civil);*
- *Acidentes e doenças graves (incluindo incapacidade permanente ou temporária);*
- *Morte (incluindo o repatriamento em caso de projetos realizados no estrangeiro).*

*Ressalva-se que o seguro não cobre qualquer acidente com veículos de duas ou três rodas, motorizados;

**Ressalva-se que os recém diplomados de mobilidades de longa duração (Erasmus PRO) e os formandos dos Centros Qualifica, terão que contratar um seguro que cubra, pelo menos, o exposto acima.

- c) Obter validação do reconhecimento do tipo de mobilidade realizada;
- d) Obter da escola toda a documentação necessária;
- e) Obter da escola todo o apoio necessário, pré, durante e pós mobilidade.

Artigo 14º

Deveres dos participantes

1. Durante a permanência na organização de acolhimento, o aluno deve:

- a) Representar condignamente a instituição e o seu país de origem;
- b) Assegurar que quaisquer alterações às condições de mobilidade referidas no contrato são aprovadas, por escrito, pelas organizações de envio e acolhimento;
- c) Cumprir todo o período de (SCH-VET-ADU) com a organização de acolhimento, realizando as tarefas e formas de avaliação propostas respeitando as regras instituídas;
- d) Preencher o relatório relativo ao período de mobilidade ERASMUS+, previsto no contrato, e prestar quaisquer informações que sejam solicitadas pela escola, pela AN ou pela Comissão Europeia, bem como preencher todos os questionários que lhe sejam solicitados;
- e) Preencher e submeter o EU SURVEY - ERASMUS+, no máximo de 15 dias após o seu regresso;
- f) Cumprir as leis de imigração do país de acolhimento (quando aplicáveis) ;
- g) Desenvolver a sua formação escolar, ser assíduo e pontual, e adotar um comportamento que dignifique a escola e o próprio participante;

2. Se ocorrer o não cumprimento dos deveres referidos no número anterior, o participante será notificado para regressar de imediato a Portugal e devolver todas as verbas recebidas até então, bem como aquelas já aplicadas em viagens, alojamento, e outras devidamente documentadas.

Artigo 15º

Documentação dos participantes

1. Os participantes deverão entregar os seguintes documentos:
 - a) Comprovativo do IBAN, de cuja conta o aluno seja o titular;
 - b) Cópia do Cartão de Cidadão/ Título de Residência/ Passaporte;
 - c) Cópia do Cartão Europeu de Seguro de Doença; *
 - d) Autorização de Viagem e Saída do País ERASMUS+ (se aplicável).

* NOTA: Existem divergências de entendimento relativamente ao tipo de assistência prestada pelas unidades de saúde em vários países.

Artigo 16º

Programa de mobilidade e acompanhamento

1. Após a chegada à organização de acolhimento, dependendo do setor - SCH-VET-ADU, o participante deverá respeitar o Plano Individual de Trabalho acordado e assinado, à priori, entre a organização de envio, a organização de acolhimento e o próprio, assim como, respeitar o horário indicado pela organização de acolhimento.
2. O participante deverá ter a responsabilidade de preencher e assinar toda a documentação referente à atividade da mobilidade, assim como toda a documentação relativa ao projeto Erasmus+ a ser executado.
3. No caso do **setor VET**, no decorrer da FCT, o participante será acompanhado por um Tutor, indicado pela organização de acolhimento, que acompanhará diretamente o seu percurso, desenvolvimento e avaliação e verificará a sua integração cultural, linguística e formativa. O participante será, ainda, acompanhado pela pessoa responsável do projeto, que o esclarecerá, via correio eletrónico ou outro meio de comunicação digital, de todas as dúvidas surgidas.
4. No **setor SCH**, para a participação no Programa de intercâmbio entre escolas, os

participantes selecionados deverão envolver-se em todas as fases do projeto (preparação, implementação, disseminação e avaliação) sob pena de serem excluídos. Todos os participantes selecionados para participarem na mobilidade serão acompanhados por professores.

5. No **setor ADU**, o participante poderá ou não ser acompanhado por um formador mas deverá cumprir com todas as tarefas previamente estabelecidas antes da mobilidade.

Artigo 17º

Processo de reconhecimento e avaliação

1. No caso do **setor VET**, o processo de reconhecimento e avaliação rege-se por:
 - a) Transcrição direta das classificações atribuídas pelo Tutor da organização de acolhimento da FCT;
 - b) A avaliação final da FCT integrada na avaliação final da Formação em Contexto de Trabalho do aluno, no âmbito do seu Plano de Estudos de Curso, sendo esta da responsabilidade do Diretor de Curso e da organização de envio;
 - c) Para cumprimento do disposto no número anterior dever-se-á atender que a avaliação é quantitativa visível no documento de apoio – caderneta de FCT.
2. No **setor SCH**, a avaliação dos participantes poderá ser uma avaliação quantitativa, embora se considere que a avaliação qualitativa e contínua seja mais viável. Trabalhos efetuados, relatórios pessoais, trabalhos de grupo, assiduidade e pontualidade são aspetos a ter em conta.
3. No **setor ADU**, todo o processo de avaliação e/ou reconhecimento de competências estará de acordo com o estipulado entre formando e equipa do CQ para a realização da mobilidade.

Artigo 18º

Bolsa de mobilidade

1. As bolsas ERASMUS+ são atribuídas, exclusivamente, para a realização de mobilidade ao abrigo do Projeto.
2. As bolsas ERASMUS+ destinam-se ao pagamento, na íntegra, das despesas de viagem, alojamento e de subsistência, calculadas com base no país de destino e no número de dias de mobilidade, incluindo os dias de viagem, de acordo com a tabela da AN, em vigor e mediante valor existente no *Beneficiary Module* (BM).
3. O participante receberá o valor da bolsa em duas ou três tranches, mediante decisão da direção da escola, sendo a primeira de 50 por cento, transferida uma a duas semanas antes do início da mobilidade; a segunda de 30 por cento, um mês após o início da mobilidade e a última de 20 por cento, quando o participante tiver entregue toda a documentação devidamente datada e assinada e respondido ao EU SURVEY, até 30 dias após o término da mobilidade. Qualquer alteração ao definido anteriormente é da total responsabilidade da direção da escola.
4. Quanto ao **setor SCH** e às mobilidades de grupo, a atribuição e distribuição do valor da bolsa é da responsabilidade da direção da escola, juntamente com a pessoa responsável do projeto.

Artigo 19º

Desistências, devolução de bolsa e incumprimento

1. As desistências de participação no Projeto ERASMUS+ devem ser devidamente justificadas e comunicadas à escola.
2. Os casos de desistência e/ou incumprimento do contrato Erasmus+, por razões que não sejam diretamente imputáveis ao/à participante, podem ser considerados como situações de Força Maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas por

documentos oficiais (atestados médicos, etc.), situações que devem ser sempre submetidas à aprovação da AN.

3. Aos participantes que não cumpram o contrato Erasmus+ será solicitada a devolução parcial ou total da bolsa atribuída.
4. O recebimento indevido de valores de bolsa Erasmus+ obriga à restituição do respetivo valor.
5. As devoluções de bolsa são solicitadas diretamente ao encarregado de educação participante, caso este seja menor, ou ao próprio participante.
6. Para todos os efeitos, a ausência de devolução será considerada como uma dívida para com a escola.

Artigo 20º

Dúvidas, informações e/ou omissões

1. As dúvidas de interpretação ou de aplicação deste Regulamento, serão postos à consideração e resolvidos pela escola, quando aplicável.
2. A escola deve ser informada, antecipadamente, das seguintes situações:
 - a) problemas de saúde do participante que possam comprometer a realização total da mobilidade;
 - b) interrupção da mobilidade para regresso ao país de origem.
3. Qualquer omissão de informação pertinente à execução da mobilidade implica sanções decididas pela direção da escola.

Artigo 21º

Proteção de Dados

1. Aos “titular dos dados”, assistem-lhes direitos específicos ao abrigo do capítulo III (artigos 14.º a 25.º) do Regulamento (UE) 2018/1725, nomeadamente:
 - a. O direito de aceder aos seus dados pessoais e de os retificar caso estejam incorretos ou incompletos. Se for caso disso, tem o direito de solicitar o apagamento dos seus dados pessoais, de restringir o seu tratamento ou de se lhe opor.
 - b. Tem o direito de se opor ao tratamento dos seus dados pessoais, lícitamente efetuado nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), por motivos relacionados com a sua situação específica.
 - c. Tem o direito de retirar o seu consentimento para a gestão (alteração) dos seus dados incluídos nos dados organizacionais pelas agências nacionais; tal aplica-se ao tratamento de dados pessoais das pessoas de contacto das organizações e dos utilizadores autorizados.
2. Os seus direitos podem ser restringidos com base em objetivos de interesse público da União, em particular os objetivos de interesse financeiro da União, nomeadamente em matéria orçamental.
3. Os seus direitos podem ser restringidos para salvaguardar funções de controlo, inspeção e regulamentação relacionadas com o exercício da autoridade competente do organismo da União, com base no artigo 132.º, n.º 1), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União.
4. Para exercer os seus direitos, contacte o responsável pelo tratamento de dados (protecao.dados@epvl.pt) ou, em caso de litígio, o responsável pela proteção de dados da Comissão Europeia (data-protection-officer@ec.europa.eu)

ANEXO 1

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE E AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM MOBILIDADE

(PROJETO N.º 2024-1-PT01-KA121-VET-000202295 e 2025-1-PT01-KA121-VET-000326574)

Eu, _____, nº ____ da turma _____ pretendo participar numa mobilidade ao estrangeiro no âmbito do “**Programa Erasmus+ - Ação-Chave 1 - Setor Ensino e Formação Profissional**”, em vigor no Ano Letivo 2025/26, de 7 de abril a 20 de maio de 2026.

Eu _____ encarregado de educação do/a participante supracitado/a, tomei conhecimento do regulamento do programa/projeto ERASMUS+ aceito as normas/condições do mesmo e autorizo o meu educando a participar.

Assinala o curso:

☐	Técnico de Apoio à Gestão
☐	Técnico de Desporto
☐	Técnico de Mecatrónica
☐	Técnico de Multimédia
☐	Técnico de Desenho Digital 3D

☐	Técnico de Informática de Sistemas
☐	Técnico de Cozinha e Pastelaria
☐	Técnico de Restaurante e Bar
☐	Técnico de Ação Educativa

_____, ____/____/____

Assinatura do aluno _____

Assinatura legível do Encarregado de Educação _____

Assinatura legível do pai _____

Assinatura legível da mãe _____

* Assinaturas iguais às do documento de identificação

ANEXO 2

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM/PUBLICAÇÃO

(PROJETO Nº 2024-1-PT01-KA121-VET-000202295 e 2025-1-PT01-KA121-VET-000326574)

Nome do aluno: Nº Turma

1. *Autorizo* / *Não autorizo*¹ que sejam utilizadas fotografias e/ou filmes com o(a) meu (minha) educando(a) no âmbito das atividades realizadas ao longo do projeto.

Local, data

Ass. legíveis Pai/ mãe/ EE

.....

2. *Autorizo*¹ / *Não autorizo*² a publicação/ partilha de todos os materiais produzidos pelo meu educando no âmbito do projeto de mobilidade, para fins promocionais, de divulgação e de disseminação em todas as plataformas relacionadas com o mesmo (redes sociais, no site do programa Erasmus+ e noutros sites de divulgação deste).

Local, data

Ass. legíveis Pai/ mãe/ EE

.....

¹ Riscar o que não interessa

² Riscar o que não interessa

ANEXO 3

AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DE MENOR DE TERRITÓRIO NACIONAL

(legalmente certificada)

..... (nome da mãe), residente em
..... (morada completa), portadora do * Cartão de Cidadão/
Título de Residência nº. -, válido até, nacionalidade
....., e (nome do pai) residente em
.....(morada completa), portador do Cartão de Cidadão/ Título de Residência nº.
..... -, válido até, nacionalidade, na
qualidade de titulares do poder paternal, declaramos autorizar o menor
..... de nacionalidade, nascido a .../ .../ ...
....., em, titular do Cartão de Cidadão/ Título de Residência nº. -
....., válido até .../ .../, a ausentar-se de território nacional.

** O menor viaja na companhia de, titular do cartão de
cidadão nº , válido até, residente em
.....

O menor estará ausente entre os dias e para a realização
de uma mobilidade no âmbito do Projeto Erasmus +.

* (Anexar cópia do documento)

** (A preencher quando aplicável)

Local, de de

Assinatura

Assinatura